Loacir Gschwendtner

Escritório de Advocacia

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SC.

Autos nº 0305173-16.2017.8.24.0058
Ação de Falência

LOACIR GSCHWENDTNER, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, infrafirmado, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência para, tendo em vista o ato ordinatório do evento 477, expor e ao final requerer o seguinte:

Na certidão do evento 472 o Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao mandado de avaliação do evento 461, certifica que teve conhecimento pelo advogado da falida de que os veículos a serem avaliados não se encontram na Comarca, devolvendo assim o mandado.

De fato, tal procede, porquanto já existe nos autos informações de que os bens a serem avaliados se encontram nas Comarcas de Joinville e Rio Negrinho.

Excelência, como também é cediço, os veículos estão parados e sem utilização em depósitos nessas cidades, desde a decretação da quebra, cerca de 05 (cinco) anos, o que certamente contribuiu para desvalorizar e depreciar os bens.

Assim sendo e também objetivando dar celeridade ao feito, salvo melhor juízo, poder-se-ia utilizar como base de apuração do valor dos veículos a Tabela Fipe, porquanto, considerando o estado dos veículos, qualquer avaliação presencial certamente não seria superior ao valor que encontramos na Tabela Fipe.

Rua Rosina Diener Zipperer nº 184 – Schramm
CEP 89.280-738 – São Bento do Sul – Santa Catarina
Fones: (47) 3633 5330 / 3633 4675 – E-mail: loacir@loacir.adv.br – www.loacir.adv.br

Diante do exposto, a título de sugestão, o peticionário opina no sentido de se utilizar para o presente caso os valores da Tabela Fipe para se atribuir o valor de cada um dos veículos, e por consequência, dando assim mais celeridade aos procedimentos, notadamente no que se refere à venda direta já autorizada.

Nestes termos espera deferimento

São Bento do Sul, 15 de fevereiro de 2023.

LOACIR GSCHWENDTNER
OAB/SC 6.935
Administrador Judicial